

São Paulo, 02 de setembro de 2019.

Ofício nº 163/Odeon/2019

À Fundação Theatro Municipal de São Paulo
A/C Diretora Geral Maria Emília Nascimento Santos
A/C Diretora de Gestão Letícia Schwarz

TM - Assistência
Jurídica
Recebido em
02/09/19
às 19:26

Assinada

Assunto: Resposta ao Ofício nº 176/FTMSP/2019 - Glosa parcial referente à 2ª parcela de 2019, conforme Anexo IV Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

Prezadas Senhoras,

INSTITUTO ODEON, gestor do Complexo Theatro Municipal de São Paulo em decorrência do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, apresenta suas respostas ao Ofício nº 176/FTMSP/2019, que promoveu glosa parcial no repasse da segunda parcela de 2019 dos recursos previstos no Termo de Colaboração.

O Instituto acredita que boa parte dos questionamentos pode ser esclarecida de maneira simples e objetiva. Assim, nos tópicos a seguir, ele apresenta as razões pelas quais entende que tais despesas foram válidas, motivo pelo qual o seu valor merece ser reintegrado ao Termo de Colaboração, assim que possível.

Não obstante, com vistas a demonstrar o interesse em eliminar arestas e realmente aproveitar o período que lhe foi concedido para sanar eventuais irregularidades, o Instituto apresenta a seguir algumas proposições de alterações e melhorias nos itens que foram glosados, além de demonstrar as melhorias que já foram implementadas nos últimos meses.

Inclusive, ciente de que um dos pontos que mais abalou a relação com a Fundação até o momento decorre do fato de o Instituto também fazer a gestão de outro equipamento sediado no Rio de Janeiro, o que ocasionou o pagamento de diárias a alguns funcionários, compra de passagens e contratação de hospedagem por determinado período – o que, no entendimento do Instituto, foram gastos plenamente regulares –, ele apresenta, nesta petição, uma série de mudanças que colocará em prática imediatamente ou nos próximos meses, as quais tendem a reduzir consideravelmente as despesas dessa natureza.

1 - Seguro JLT (LIBERTY)

A FTMSP glosou o montante de R\$971,30, ao argumento de que “a apólice cobre pessoa física, resguardando de ações públicas futuras de improbidade”. Contudo, o motivo da glosa não parece ter relação com esse tipo de seguro, que é exclusivamente de responsabilidade civil. Tal seguro, oferecido pela empresa JLT (Liberty), abarca “operações, empregador, auditório (teatro), danos morais e poluição súbita”, conforme apólice em anexo e condições

gerais e especiais disponíveis no site da seguradora¹ e também em anexo. Ou seja, ele cobre eventual responsabilidade do Theatro Municipal decorrente da operação do imóvel e dos serviços prestados nas suas dependências, contra riscos de danos corporais ou materiais causados a terceiros, inclusive público do Theatro, desde que involuntários. Não há, pois, qualquer cobertura sobre improbidade administrativa e/ou de ações públicas futuras decorrentes de dano ao Erário praticados por representantes da Odeon. Tanto é assim que nas condições gerais do seguro há expressamente a exclusão de atos ilícitos dolosos cometidos pelo segurado ou por seus dirigentes.

Por representar o seguro de responsabilidade Civil uma providência prudente e recomendável a todos os gestores de equipamentos culturais, públicos ou privados, o Instituto solicita o cancelamento da glosa e manutenção da contratação de seguros dessa natureza.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- O Instituto se coloca à disposição para discutir com a Fundação tanto o seguro de responsabilidade civil, objeto da presente glosa, quanto quaisquer outros seguros contratados para o Theatro Municipal de São Paulo ou que sejam dele decorrentes, com vistas a que novas contratações sejam objeto de mútuo consentimento.

2 - Cartão de crédito corporativo

Os gastos em questão já foram objeto de resposta por meio do Ofício n° 129/2019, que justificou as despesas de cartão de crédito de período diferente do avaliado por meio do presente ofício. O valor ora questionado pela Fundação diz respeito aos seguintes gastos:

Data do Gasto	Data de Vcto.	Valor	Descrição	Finalidade
13/12/2018	25/01/2019	R\$ 326,65	Restaurante "Sujinho"	Almoço do Conselho de Administração
12/12/2018	25/01/2019	R\$ 20,00	Pag Raimundotaxi	Despesa com Táxi para reunião com a empresa BDO (Auditoria Externa)
09/01/2019	25/01/2019	R\$ 50,00	Nivaldo Taxi	Traslado para o Aeroporto de Congonhas
TOTAL				R\$396,00

É importante esclarecer que nenhum dos gastos acima diz respeito aos custos de alimentação ou transporte do Diretor Presidente ou do Diretor de Finanças e Operações, usuários dos cartões de crédito, consistindo, na realidade, em gastos institucionais.

¹https://www.libertyseguros.com.br/Lists/ManualProduto/Manual%20do%20Segurado_RC_Eventos_Feiras_Prest_Vig260916.pdf

Sobre o gasto no restaurante “Sujinho”, trata-se de refeição do Conselho de Administração, que não é remunerado. Assim, parece razoável o Termo de Colaboração custear a refeição dos conselheiros, em dia de reunião ocorrida na cidade de São Paulo, que tinha como principal pauta, justamente, o Theatro Municipal.

Sobre os táxis questionados, nenhum diz respeito ao traslado habitual dos diretores coberto por auxílio transporte, mas de transporte decorrente de sua atuação institucional. O primeiro caso trata de reunião com prestador de serviço (empresa de auditoria externa) e o outro de traslado até o aeroporto. Da mesma forma, parece razoável que tais gastos fossem custeados pelo Termo de Colaboração.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- O Instituto Odeon optou por cancelar o cartão corporativo no último mês de julho (comprovante em anexo), de modo que não haverá mais pagamentos utilizando esse meio.
- O Instituto pretende acordar com a Fundação uma forma ágil e segura de realizar despesas que, na prática, só podem ser pagas por meio de cartão de crédito, a exemplo da aquisição de partituras (os titulares de direitos exigem o pagamento por meio de cartão de crédito) e compra de publicidade em mídias sociais (como facebook, instagram e twitter). Eventualmente, podem as partes estabelecer uma forma de limitar os gastos de cartão de crédito a essas despesas que não aceitam outra forma de pagamento.

3 - Assessorias / Consultorias

O Ofício 176 sugere a ocorrência de “interposições de funções e/ou duplicidade de atividades relacionadas à assessoria jurídica”, mencionando os escritórios Drummond & Neumayr Advocacia e Novaes & Achoa, bem como a empresa Drummond Consultoria Eireli. Em decorrência disso, efetuou a glosa dos valores pagos a tais pessoas jurídicas em 2019.

A questão, contudo, parece ter simples solução. É preciso esclarecer que a Drummond Consultoria Eireli – Artmanagers não presta serviços jurídicos. É o próprio Ofício 176 que expressamente indica que ela presta serviços de “assessoria de gestão financeira”. Ou seja, trata-se de uma empresa de assessoria financeira e de prestação de contas² de projetos culturais incentivados, contratada e paga exclusivamente pelo projeto aprovado na Lei Rouanet (o fato de o pagamento de tal empresa ter sido feito pelo projeto cultural aprovado no Ministério da Cidadania, que faz uso de recursos de renúncia fiscal, torna ainda mais questionável a glosa do valor pago a tal empresa, uma vez que ele não se confunde com os recursos repassados pelo Município de São Paulo). Na tentativa de compreender o por quê de tal empresa estar indicada no Ofício 176 junto com os escritórios de advocacia, identificou-se que isso decorre de um equívoco contábil interno do Instituto, que lançou na rubrica “Serviços Jurídicos” um serviço que não possui essa natureza. Esse deslize inclusive já está sendo sanado pelo departamento financeiro da entidade.

² Conforme esclarecido em seu website: <https://artmanagers.com.br/>

Também não houve duplicidade ou interposição de atividades entre os escritórios Drummond & Neumayr Advocacia e Novaes e Achoa Advogados, tendo em vista que eles atuam em áreas totalmente distintas.

Fundada há mais de 20 anos, a Drummond & Neumayr Advocacia foi dos primeiros escritórios do Brasil a atuar com direito do entretenimento (*media and entertainment law*). Ela foi contratada pelo Instituto para atuar como Departamento Jurídico do Theatro Municipal. Cuida, portanto, do dia-a-dia do equipamento, abarcando várias áreas e demandas rotineiras³. Inclusive, para bem atender ao grande volume de demandas do Theatro, além do envolvimento de todos os sócios e estagiários do escritório, um dos sócios da Drummond & Neumayr se mudou para São Paulo e trabalha *in loco* no equipamento. Cabe a tal escritório, entre outras funções, a elaboração de contratos (3.240 contratos elaborados pelo sistema até o momento, com média de 7,26 contratos por dia útil, e aproximadamente outros 300 contratos elaborados antes do sistema, totalizando 3.540 contratos), a apresentação de ações judiciais do tipo alvará de menores (38 ações judiciais desde o princípio), a condução de negociações jurídicas com patrocinadores, fornecedores, parceiros, a redação de documentos e contratos bilíngues, a consultoria sobre propriedade intelectual, a realização de clearance de óperas, espetáculos e publicações do Theatro, o auxílio na redação de ofícios, notificações, atas e a elaboração de pareceres. Dentre os produtos desenvolvidos por tal escritório está, por exemplo, o Sistema de Contratos do Theatro Municipal, criado e customizado especificamente para tal equipamento e que permite que a equipe de advogados entregue os contratos praticamente no mesmo dia da solicitação, além de disponibilizar a informação de todos os contratos em tempo real. Os serviços prestados pelo referido escritório já foram, inclusive, detalhados nos ofícios 74/2019 e 86/2019 (em anexo), que responderam os ofícios 90/FTMSP/2019 e 137/FTMSP/2019, respectivamente (também em anexo). Aproveita o Instituto para apresentar, em anexo, os relatórios atualizados, de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2019, dos serviços prestados por esse escritório ao Instituto.

Por sua vez, a Novaes e Achôa Advogados, cujas sócias são ex-desembargadoras do TRT-SP, uma das quais foi Presidente do mesmo Tribunal no biênio 2012-2014, atua exclusivamente na esfera do Direito do Trabalho, área extremamente estratégica para qualquer entidade que possui cerca de 500 funcionários, com histórico de sucessão trabalhista e admissão/transição de vínculo profissional de servidores públicos para celetistas ao longo da última década, como é o caso do Theatro Municipal.

O contrato celebrado com a Drummond & Neumayr Advocacia (em anexo) é claro quanto à não inclusão de assessoria em Direito do Trabalho⁴. Já o contrato com a Novaes e Achôa

³ Vale recordar que, assim como informado no Ofício 124/Odeon/2019 (pág. 66), por mais que a contratação de assessoria jurídica dispense procedimento formal de realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 5º, IX e §1º, III do Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela Fundação, à época de contratação de tal escritório, com vistas a confirmar que seus preços estavam “condizentes com o mercado local” (conforme art. 44 do Decreto 57.575/2016), o Instituto Odeon fez cotação de preços e três escritórios apresentaram orçamentos em valores superiores (orçamentos em anexo).

⁴ “Cláusula 2 – Obrigações.

2.1. É obrigação da contratada prestar assessoria jurídica preventiva e extrajudicial à contratante, nas áreas de direito administrativo, direito tributário, direito empresarial, propriedade intelectual, direito das obrigações (contratos e responsabilidade civil), direito do consumidor, terceiro setor e leis de incentivo à cultura [...]

3.2. Neste contrato não estão incluídos os seguintes serviços, entre outros não mencionados expressamente: [...]

c) Serviços especiais que, por sua natureza, não se enquadrem na definição contida nas Cláusulas 1 e 2 deste contrato, como, por exemplo, áreas jurídicas não mencionadas neste contrato, como Direito Penal, Direito Previdenciário, Direito de Família, Direito de Sucessões, Direito do Trabalho, Direito Ambiental, entre outros”.

Advogados (em anexo) se limita à assessoria em Direito do Trabalho. Não há, portanto, duplicidade entre os dois contratos.

Se por acaso a duplicidade sugerida pela Fundação disser respeito à equipe interna (celetista) que trabalha nas dependências do Theatro, ela atua como ponte entre a Diretoria e gerências e os advogados da Drummond & Neumayr e da Novaes & Achoa. Aliás, tal equipe interna é atualmente composta exclusivamente por um paralegal (auxiliar jurídico), o que evidencia ainda mais a ausência de duplicidade.

Com vistas a eliminar quaisquer dúvidas que, eventualmente, ainda persistam, tanto o Instituto Odeon quanto o escritório Drummond & Neumayr Advocacia colocam-se à disposição da Fundação para esclarecer ainda mais esse ponto.

Demonstrada a ausência de duplicidade em relação aos serviços jurídicos, o Instituto pugna pela manutenção da contratação de tais escritórios, que estão inseridos de forma indissociável no modelo de gestão implementado no Theatro Municipal.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- O Instituto reclassificará o pagamento da empresa Drummond Consultoria Eireli, responsável pela assessoria na gestão financeira e prestação de contas do projeto aprovado na Lei Rouanet (PRONAC 164150, realizado em 2018 e já finalizado) como sendo “Serviços Jurídicos”. Tal gasto será realocado em outra rubrica do orçamento anual. Isso fará com que a rubrica “Serviços Jurídicos” não seja extrapolada ou o seja de forma pouco significativa, atendo-se essencialmente ao que foi aprovado pela FTMSP.
- O Instituto sempre se pautará pelo binômio eficiência-economicidade na estruturação do Departamento Jurídico do Theatro Municipal.

4 - Conta BB - 22.029-9, devolução do montante de R\$20.000,00.

O Instituto esclarece que o valor que foi depositado em tal conta é, justamente, o montante relativo à rubrica de Coordenação Geral que a Fundação concordou que fosse recebido diretamente pelo Instituto do projeto da Lei Rouanet (confirmado pelo Ofício 442/FTMSP/2018). Tanto é que, somando o valor do Ofício 176/FTMSP/2019 com o do Ofício 187/FTMSP/2019 o resultado é, precisamente, R\$240.000,00.

Tendo em vista que tal valor consiste em recurso próprio do Instituto, não parece haver, de fato, a obrigação de demonstrar à Fundação a forma como ele será utilizado. De toda forma, o Instituto esclarece que tal valor foi e será utilizado exclusivamente em suas finalidades estatutárias, não sendo – em hipótese alguma – partilhado com os seus associados ou diretores (se é esse, eventualmente, o receio da Fundação): afinal de contas, trata-se o Instituto de uma entidade sem fins lucrativos, sendo-lhe vedado distribuir dividendos, como é de praxe com qualquer entidade do Terceiro Setor.

O Instituto acredita que a Fundação esteja pedindo acesso aos extratos de tal conta por um equívoco passado do departamento financeiro do próprio Instituto, que chegou efetivamente a enviar, em determinado período, o extrato de tal conta à Fundação. Assim que identificou o

erro (tendo em vista que tal conta não é uma daquelas cinco indicadas no Termo de Colaboração), o Instituto parou com a prática. No entanto, a Fundação, talvez por estar habituada a receber tais extratos (por erro do Instituto), continuou a solicitá-los.

Por fim, vale ressaltar que tal assunto foi submetido pela Fundação à Controladoria Geral do Município; todavia, até o momento o Instituto Odeon não tem conhecimento se tal órgão se manifestou sobre o tema.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- O Instituto se compromete a apenas transferir para sua Conta Institucional valores previamente aprovados pela Fundação Theatro Municipal (no caso, remuneração pela Coordenação Geral de Projeto Anual), justificando cada transferência de recursos.

5 - Rescisões IBGC - Montante de R\$2.386.742,75 (saldo na conta de rescisões no período de 2017/2018/2019)

Inicialmente, é importante registrar que a glosa dos valores relativos à conta de provisionamento trabalhista diz respeito apenas a uma divergência sobre qual conta bancária deveria custear certas verbas rescisórias – se a conta de provisionamento trabalhista ou outra conta, como a de movimentação geral – não havendo qualquer divergência acerca dos valores em si ou da regularidade de seu pagamento. Isso, por si só, já deveria afastar a glosa, que não deveria se aplicar a esse tipo de situação, salvo melhor juízo.

Ao iniciar a gestão do Theatro Municipal, o Instituto Odeon tornou-se sucessor de significativo passivo trabalhista referente à equipe de colaboradores previamente vinculados ao IBGC e que tiveram a continuidade desse vínculo com o Instituto. Em virtude disso, o Termo de Colaboração previu a constituição de conta específica para provisionamento das verbas necessárias à quitação de direitos trabalhistas com período aquisitivo anterior à gestão do Instituto Odeon, tendo a Fundação depositado em tal conta o valor de R\$ 3.432.000,15, logo no início da parceria, para composição do saldo inicial da conta de provisionamento. A divergência entre a Fundação e o Instituto é sobre *quais verbas poderiam ou não ser debitadas desta conta*.

Pelo texto expresso no Ofício 176, a motivação da glosa seria uma suposta falha no rateio das verbas rescisórias, como se o Instituto tivesse debitado da conta de provisionamento verbas rescisórias com período aquisitivo *posterior* ao início de sua gestão. Isso não aconteceu. Todos os valores debitados da conta de provisionamento têm sua origem durante a gestão IBGC e dizem respeito exclusivamente a empregados que foram objeto da sucessão trabalhista. O Instituto envia, em anexo, planilha que detalha o passivo trabalhista sucedido, que serviu de base para o item 3.10.2 do Termo de Colaboração.

Entretanto, posteriormente, a Fundação apresentou outra motivação para a glosa, em trocas de e-mails com o Diretor de Finanças e Operações do Instituto Odeon. Ela decorreria de uma interpretação no sentido de que apenas verbas *decorrentes de rescisão trabalhista* propriamente dita é que poderiam ser debitadas da referida conta. Na visão da Fundação, outras verbas que compõem o conceito de *passivo trabalhista*, como 13º salário e férias

proporcionais (abarcando período aquisitivo anterior a 1º de setembro de 2017, período em que os empregados sucedidos estavam contratados pela gestora anterior), não poderiam ser pagas por meio dessa conta.

O Instituto tem outro entendimento. Tal conta serve para pagamento de *verbas rescisórias*, sim, mas também de *encargos*, desde que constituídos antes de 01/09/2017. É justamente por essa razão que o mesmo item 3.10.2. do Termo de Colaboração estabelece se tratar de “*conta específica de provisionamento de verbas rescisórias e encargos dos empregados alcançados pela sucessão trabalhista [...]*”. Nem poderia ser diferente. Esse é, exatamente, o conceito de “passivo”, não fazendo sentido ele limitar-se às verbas rescisórias. A título de exemplo, supondo um funcionário que tenha sido contratado em 1º de janeiro de 2017. Ao sucedê-lo na condição de empregador, o Instituto “herda”, no início da sua gestão, 8/12 (oito doze avos) dos encargos de férias e 13º salário de tal funcionário. E esses encargos serão devidos mesmo que esse funcionário não tenha seu contrato rescindido. Ou seja, o Instituto fez uso da conta de provisionamento trabalhista para custear esses encargos sendo esse, precisamente, o motivo do inconformismo da Fundação.

Diante do aporte originalmente realizado para composição da conta, de R\$ 3.432.000,15, e havendo divergências institucionais sobre o que poderia ou não ser dela debitado, naturalmente haveria uma divergência sobre seu saldo atual. O Instituto, após a utilização de todo o saldo originalmente depositado, solicitou à Fundação sua recomposição. Como não podia deixar de cumprir suas obrigações trabalhistas, utilizou provisoriamente recursos da Conta de Movimentação Geral para custear as obrigações à medida que se tornou necessário seu pagamento. Já sob a perspectiva da Fundação, se não houve uma rescisão trabalhista, o Instituto não poderia utilizar a conta de provisionamento para custear esses encargos (13º e férias relativos a período aquisitivo anterior a 01/09/2017). Assim, ainda sob essa perspectiva, o Instituto teria debitado da conta de provisionamento valores que deveriam ter sido custeados por outra fonte.

É importante esclarecer que, desde o início de sua gestão até maio de 2019, foram pagos R\$ 8.708.016,68 a título de verbas rescisórias e encargos referentes a período anterior a 01/09/2017. Considerando o saldo inicialmente transferido para composição da conta de provisionamento trabalhista, de R\$ 3.432.000,15, existe um débito de R\$ 5.276.016,53 que foi custeado pela Conta de Movimentação Geral, impactando a execução do Plano de Trabalho. O Instituto aproveita a oportunidade para reiterar e requerer que a Fundação repasse para a conta de provisão o valor em aberto e devidamente demonstrado de R\$ 5.276.016,53, acrescido de R\$ 1.000.000,00, que é o saldo mínimo estabelecido no Termo de Colaboração.

O Instituto Odeon aproveita também para juntar um parecer emitido pela empresa de auditoria Unique Consultoria e Auditoria, que corrobora a metodologia adotada pelo Instituto.

Por se tratar de simples divergência de interpretação do que está estabelecido no Termo, o Instituto reitera seu entendimento de que é a conta de provisão trabalhista (criada especificamente para essa finalidade) a conta possível e adequada para custear encargos não decorrentes de rescisão, desde que tenham período aquisitivo anterior a 01/09/2017. Caso a Fundação mantenha seu posicionamento de que não é possível a utilização dos recursos dessa conta para custeio de encargos não decorrentes de rescisão, o Instituto

solicita que ela indique qual conta deverá ser utilizada para esse custeio, para que possa adequar seu Plano de Trabalho e rubricas da forma necessária.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- O Instituto reforça o compromisso de apenas debitar da conta de provisionamento trabalhista os valores relativos a encargos trabalhistas e verbas rescisórias referentes ao período anterior ao início da vigência do Termo de Colaboração (01/09/2017), bem como a enviar todos os dados solicitados pela Fundação Theatro Municipal para demonstrar as bases de cálculo utilizadas.
- Alternativamente, caso a Fundação mantenha seu entendimento de que os recursos da conta de provisionamento não podem ser utilizados para custear encargos não decorrentes de rescisão (13º e férias), o Instituto está à disposição para que as partes discutam o Plano de Trabalho e as rubricas impactadas pela absorção desse custo pela Conta de Movimentação Geral.

6 - Glosa de viagens e hospedagens (período 2017/2018/2019)

A Fundação argumenta, nesse ponto, que muitas das viagens não foram pré-programadas, causando ações antieconômicas. Alega ainda que a conferência da necessidade de tais gastos é prejudicada pela ausência de meios aptos a comprovar a efetiva presença dos Diretores nas dependências do Theatro Municipal e da Praça das Artes.

Como sabido, tal ponto já foi debatido amplamente pelas partes, a exemplo dos Ofícios nº 39/2019 e 42/2019, por meio dos quais o Instituto justificou tais gastos: além de responsável pela gestão do Theatro Municipal de São Paulo, o Instituto faz a gestão do Museu de Arte do Rio, localizado no Rio de Janeiro. Depois de avaliação financeira, ele entendeu que seria mais econômico e eficiente compartilhar alguns profissionais entre os dois equipamentos, com rateio de seu custo, ao invés de contratar outros profissionais exclusivamente para trabalhar em São Paulo. Vale nesse ponto insistir que o rateio está expressamente previsto no Decreto 57.575/2016 (art. 40) e no próprio Termo de Colaboração (item 3.10, que faz remissão ao art. 40 do Decreto), podendo envolver, inclusive, a remuneração de dirigentes (art. 40 do §1º do Decreto 57.575/2016).

Também é importante destacar que o Instituto considerava esse rateio desde a sua proposta ao Edital de Chamamento nº 001/FTMSP/2017, ao indicar expressamente diretores e profissionais residentes no Rio de Janeiro, como critério de economicidade e eficiência, e que os valores relativos a viagens e hospedagem são objeto de prestação de contas desde o início da parceria, em setembro de 2017.

Assim, considerando o modelo de gestão originalmente adotado pelo Instituto Odeon frente ao Theatro Municipal, as despesas com passagens aéreas e hospedagem dessa pequena equipe de profissionais compartilhados – que, de fato, precisava transitar entre Rio de Janeiro e São Paulo com frequência – seriam compensadas com o rateio do salário e encargos de tais profissionais entre os dois equipamentos.

Quanto ao argumento de que tais viagens não eram pré-programadas, o Instituto esclarece que só uma pequena parte de tais passagens consistia em viagens não programadas antecipadamente, limitando-se a situações pontuais e emergenciais. Para todas as demais, que consistem na grande maioria, o Instituto sempre teve como prática a compra com razoável antecedência.

De fato, apresenta-se, a seguir, os dados obtidos a partir da análise de todas as passagens aéreas emitidas no ano de 2019, considerando tanto viagens relativas às atividades-fim do Theatro Municipal quanto as relativas às atividades-meio:

Passagens adquiridas com antecedência igual ou superior a 15 dias	62%
Passagens adquiridas com antecedência inferior a 15 dias	38%
Passagens adquiridas com antecedência igual ou superior a 3 dias	97%
Passagens adquiridas com antecedência inferior a 9 dias	3%
Média de antecedência em 2019	31 dias de antecedência

A partir de tais dados, o Instituto não compreendeu a razão pela qual todo o valor despendido a título de passagens aéreas e hospedagem foi glosado, já que a maioria das passagens foi adquirida com considerável antecedência. Além disso, a rubrica de viagens e estadias está prevista desde a proposta para participação no Edital de Chamamento nº 001/FTMSP/2017 e no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração, tendo sempre sido respeitada (com efeito, o Instituto nunca extrapolou a rubrica de passagens aéreas e hospedagem, nem em 2017, nem em 2018 e não vai extrapolá-la em 2019), com todos os gastos decorrentes sendo objeto de prestação de contas. Por essa razão, não se justifica a glosa de todas as despesas de passagem e hospedagem ocorridas no período, como se todos os gastos fossem intrinsecamente irregulares ou estranhos ao Termo de Colaboração.

Sobre o questionamento quanto à presença física dos diretores nas dependências do Theatro Municipal e Praça das Artes, de fato não fazia sentido exigir dos Diretores do Instituto o “controle de ponto”, que normalmente não é exigido para cargos de confiança. Apesar disso, parece ao Instituto que são as próprias passagens para São Paulo que demonstram sua presença e atuação em favor do Complexo Theatro Municipal. Ora, o único motivo para que os diretores residentes em outras cidades desloquem-se até São Paulo é, exatamente, seu trabalho no Theatro Municipal.

Vale por fim reiterar que as passagens da equipe que atua tanto no Theatro Municipal de São Paulo quanto no Museu de Arte do Rio foram rateadas entre os dois equipamentos, não tendo sido assumidas exclusivamente pelo Theatro.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- Houve redução considerável do número de profissionais rateados ao longo da gestão do Theatro Municipal. Atualmente, só o Diretor de Finanças e Operações e o Diretor-Presidente têm seus salários rateados entre o Theatro Municipal e o Museu de Arte do Rio, o que inclusive será objeto de mudanças (vide próximo item). Isso fez com que o número de passagens aéreas emitidas fosse reduzido sensivelmente.
- Tanto o Diretor Presidente quanto o Diretor de Finanças e Operações estão se estabelecendo definitivamente em São Paulo, o que gerará uma diminuição considerável na quantidade de passagens aéreas.
- O Instituto se compromete a manter a regra de compra das passagens com razoável antecedência. O Instituto seguirá trabalhando para reduzir os casos excepcionais, mas quando a compra com a antecedência mínima de 72hs não for possível, o Instituto se compromete discriminar e justificar cada gasto;
- Desde março de 2019 o Termo de Colaboração não custeia mais hospedagem para nenhum de seus funcionários que estão em regime de rateio;
- O Instituto Odeon está em um processo de redução gradativa (e significativa) dos custos com passagens e hospedagem relativos à “área meio” (a compra de passagens para “atividades fim” do Theatro Municipal, como viagem de artistas, não está abrangida por esta rubrica orçamentária, mas em “custos de produção”). Tanto é que o custo orçado em 2018 foi R\$303.760,00 e o orçado em 2019 foi R\$89.311,00. Em 2020 tal valor ainda será significativamente reduzido.
- O Instituto permanece à disposição para esclarecer à Fundação sobre quaisquer gastos, como feito nos Ofícios nº 39/2019 e 42/2019.

7 - Glosa de diárias (período de set/2017 a abril de 2019)

A Fundação questiona a quantidade de diárias pagas desde o princípio do Termo de Colaboração a alguns diretores. De fato, como já amplamente afirmado, o Instituto não havia imposto aos seus Diretores a obrigação de fazerem rigoroso controle de jornada, em razão de tais profissionais ocuparem cargos de confiança, como já argumentado no tópico anterior da presente resposta.

De toda forma, o Instituto entende que atendeu tanto à legislação trabalhista quanto às normas coletivas de trabalho, como já sustentado em outras oportunidades, razão pela qual solicita que a glosa seja reconsiderada. É bom reforçar que a possibilidade de pagamento de diárias está prevista expressamente tanto no art. 40, §4º do Decreto 57.575/2016 quanto no item 3.10. do Termo de Colaboração, que faz remissão a tal artigo do Decreto.

Não obstante, ciente de que tal assunto já foi objeto de grandes discussões, e munido do interesse de resolver daqui em diante possíveis arestas existentes na relação entre as entidades, ele optou por não mais pagar, por meio do Termo de Colaboração, as referidas diárias a partir do mês de setembro de 2019, além de propor uma série de modificações relacionadas a esse tema, como descrito a seguir.

Melhorias já implementadas e novas proposições:

- Tanto o Diretor Presidente quanto o Diretor de Finanças e Operações estão se estabelecendo definitivamente em São Paulo. Em decorrência disso, as diárias não mais serão pagas (já a partir de setembro de 2019).
- Até dezembro de 2019 o Diretor de Finanças e Operações passará a se dedicar exclusivamente ao Theatro Municipal de São Paulo, razão pela qual seu salário não mais será rateado com qualquer equipamento.
- Em relação ao Diretor Presidente, que naturalmente precisa estar envolvido tanto com o Theatro Municipal quanto com o MAR, sugere-se a manutenção do rateio do salário, o que tende a beneficiar tanto o Theatro Municipal quanto o MAR. Não obstante, o Instituto está aberto a discutir a maneira de se calcular tal rateio com a Fundação.

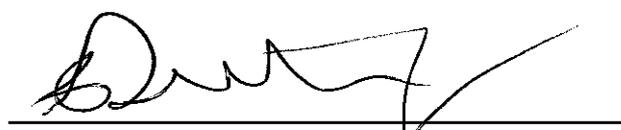
CONCLUSÃO

Como se verifica das justificativas expostas, é o entendimento do Instituto Odeon que todos os gastos questionados se enquadram no objeto do Termo de Colaboração, estando previstos no Plano de Trabalho e na proposta orçamentária. Além disso, mesmo nos casos em que há divergência de interpretação, o Instituto faz proposições que pretendem solucionar a questão, primando pela manutenção da parceria em moldes que atendam a ambos os parceiros.

Além das justificativas e proposições ora apresentadas, o Instituto Odeon se coloca à disposição para, em conjunto com a Fundação, discutir as propostas e seu prazo de implementação, bem como rever e aperfeiçoar seus processos, retomando o espírito de parceria e construção conjunta dos processos de gestão do Theatro Municipal.

O Instituto requer, por fim, a recomposição e repasse das verbas glosadas no segundo repasse de 2019, de modo a não impactar a execução do Plano de Trabalho.

Termos em que pede deferimento.



Carlos Antônio da Silva Gradim
Diretor Presidente
Instituto Odeon

ANEXOS QUE COMPÕEM A PRESENTE PETIÇÃO

Item 1

- Manual do Segurado - Eventos e Feiras da Liberty

Item 2

- Ofício nº 129/2019

Item 3

- Contrato com a Drummond & Neumayr Advocacia
- Orçamentos obtidos com outros escritórios à época da contratação da Drummond & Neumayr Advocacia
- Relatório de demandas de 1º de janeiro a 31 agosto de 2019 da Drummond & Neumayr Advocacia
- Contrato com a Novaes & Achoa
- Ofício 90/FTMSP/2019
- Ofício 74/ODEON/2019
- Ofício 137/FTMSP/2019
- Ofício 86/ODEON/2019

Item 4

- Ofício 442/FTMSP/2018

Item 5

- Planilha que detalha o passivo trabalhista sucedido, que serviu de base para o item 3.10.2 do Termo de Colaboração
- E-mails trocados entre Jimmy e Fundação, a respeito do que poderia ser pago pela conta de passivo IBGC
- Parecer da empresa de autoria Unique Consultoria e Auditoria

Item 6

- Ofício 39/ODEON/2019
- Ofício 42/ODEON/2019

TM - Assistênc...
Jurídica
Recebido em
02/09/19
às 13:30h
Guardia